

ESTATUTO SOCIAL DA DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 07.704.246/0001-93
NIRE 35.300.456.696

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Datora Participações e Serviços S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 301B, Vila da Serra, CEP 34.006-056, e, por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende: (i) administração de bens próprios e de terceiros, excluídos os relativos ao mercado de capitais; (ii) prestação de serviços de assessoria em negócios em geral; (iii) participação em outras sociedades, seja como quotista, acionista ou sócia; (iv) atividades de teleatendimento; (v) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (vi) processamento de dados e congêneres; (vii) provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (viii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ix) análise e desenvolvimento de sistemas; (x) programação; (xi) elaboração de programas de computadores; (xii) assessoria e consultoria em informática; (xiii) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (xiv) locação de plataformas; (xv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (xvi) de locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática e telecomunicações e congêneres; e (xvii) outros serviços correlatos que sejam necessários ao fiel cumprimento do objeto social da sociedade.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.854.725,33 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 88.033.592 (oitenta e oito milhões, trinta e três mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Artigo 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, até o limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos mil reais.).

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Artigo 8º. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º. Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Artigo 10. A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Capítulo III Assembleias Gerais de Acionistas

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 5º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordos de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de compra de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia ou quaisquer outros planos baseados em suas ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado;
- (x) aprovar o fechamento de capital e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (xii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes; e
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, em especial, o Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Órgãos da Administração

Seção I Disposições Comuns

Artigo 14. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 34 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse.

Parágrafo 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 7º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral da Companhia seguinte à vacância, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral da Companhia para proceder nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, cabendo ao substituto indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do Artigo 15, parágrafo 7º, acima e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas, por escrito, pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão formalizar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, devendo os votos ser encaminhados ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 6º abaixo, no caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá indicar seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar e votar, na reunião a qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, mediante procuração indicando especificamente o voto a ser proferido e por meio de carta ou correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração, com prova de recebimento. Tais autorizações devem ser arquivadas no livro próprio em que forem lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, nos termos do parágrafo 4º acima, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 7º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 8º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 9º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no Artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas;
- (vii) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Artigo 30 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (viii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para exercício) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (ix) autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (x) outorgar opção de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado, a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xii) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas da Companhia, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação, exceto se tais operações ocorrerem entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia, desde que o capital social de tais sociedades seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela Companhia;
- (xiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores

mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (xiv) aprovar ou alterar o plano de negócios da Companhia, compreendendo o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e alterações importantes a eles relativas;
- (xv) autorizar a aquisição de empresas, participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xvi) autorizar a realização de qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral, realizado em uma única operação, envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes;
- (xvii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, debêntures ou endividamento de qualquer natureza, cujo valor envolvido seja superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia ou para as subsidiárias;
- (xviii) autorizar investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes;
- (xix) autorizar a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, realizados em uma única operação, os quais são regidos pelo disposto no item (xviii) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia, que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xx) autorizar a compra de quaisquer bens integrantes do ativo que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes;
- (xxi) autorizar a venda de quaisquer bens integrantes do ativo que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do

patrimônio líquido da Companhia, mas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes;

- (xxii) outorgar ou conceder garantias de qualquer natureza a terceiros, cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, seja superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes;
- (xxiii) autorizar a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (xv) a (xxii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;
- (xxiv) alterar a estrutura da Diretoria da Companhia e/ou da diretoria e/ou administração de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (xxv) aprovar ou alterar o plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias que represente: (a) alteração do endividamento previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso; e/ou (b) alteração do CAPEX em valor superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou das subsidiárias, conforme o caso e moeda aplicável. Em caso de controvérsia com respeito à aprovação do plano anual e/ou plurianual de negócios, o plano do ano imediatamente anterior será mantido, ajustado pela variação positiva do IPCA e para que não haja um índice de dívida líquida/EBITDA superior a 2 (dois) ao ano;
- (xxvi) realização de investimento em CAPEX em qualquer operação ou série de operações em valor superior em mais de 10% (dez por cento) ao estabelecido no plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme moeda aplicável;
- (xxvii) abrir subsidiárias da Companhia ou de suas subsidiárias, sendo certo que não serão consideradas para este fim filiais da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xxviii) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxix) definir e gerir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º. Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando a qualquer tempo documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas, cujo o valor da operação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas ou informações contábeis revisadas mais recentes, deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, exceto as transações entre partes relacionadas (a) de valor inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou (b) entre a Companhia e suas controladas ou coligadas no curso normal de negócios.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no parágrafo 2º deste Artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste Artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme aplicável.

Seção III Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) ser responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente; (ii) fazer com que este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sejam cumpridas; (iii) apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para análise e, se o Conselho de Administração determinar que é conveniente, para aprovação, o relatório da administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior; (iv) elaborar e sugerir ao Conselho de Administração, o plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (v) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) ser responsável pela gestão financeira cotidiana dos negócios da Companhia, sempre em observância ao plano anual e/ou plurianual de negócios da Companhia vigente; (ii) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º. Os Diretores sem designação específica terão sua competência atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 6º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 7º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos, ou cujo respectivo Diretor esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do Diretor que assumirá o respectivo cargo, desde que cumprido por este o disposto no Artigo 14, parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º. As convocações serão efetuadas mediante correspondência enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento aos endereços informados por ocasião da investidura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 4º. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. Havendo empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete à Diretoria, em reunião, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do Artigo 20 deste Estatuto Social:

- (i) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (ii) eleger e destituir os administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (iii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (iv) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (v) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

Parágrafo único. Compete a cada um dos diretores, individualmente e de forma geral, além de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (iii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 24. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, será feita (i) por quaisquer dois Diretores, sempre agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por dois procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos abaixo deste Artigo 24.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 2º abaixo e no parágrafo 3º do Artigo 20 acima, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a um ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Os atos de representação da Companhia em operações bancárias em geral, incluindo, mas, não se limitando, à assinatura de cheques e contratos bancários, poderão ser praticados na forma do *caput* deste Artigo ou na forma abaixo, de acordo com o valor de alçada:

- (i) **Alçada 1.** operações bancárias até R\$200.000,00 (duzentos mil reais); ou até USD100.000,00 (cem mil dólares), especificamente no caso de subsidiária estrangeira, por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por um procurador, desde que nomeado por meio de instrumento de mandato outorgado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (ii) **Alçada 2.** operações bancárias de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou até USD1.000.000,00 (um milhão de dólares), especificamente no caso de subsidiária estrangeira, por operação, poderão ser aprovadas isoladamente por um Diretor; e
- (iii) **Alçada 3.** operações bancárias acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou acima de USD1.000.000,00 (um milhão de dólares), especificamente no caso de subsidiária estrangeira, deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um Diretor.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput* e no parágrafo 1º deste Artigo 24, a representação da Companhia (i) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas; (ii) em juízo, na qualidade de autora ou ré; (iii) perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e nos documentos referentes às relações

empregatícias; (iv) bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato outorgado por qualquer Diretor com objeto pertinente às matérias previstas neste parágrafo 2º, sendo vedado o substabelecimento.

Artigo 25. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado nos termos deste Estatuto Social, dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 34 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI Exercício Social e Lucros

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 30. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 31. Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 32. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 33. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo em Assembleia Geral, por acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Capítulo IX Resolução de Conflitos

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X Disposições Gerais

Artigo 35. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

Artigo 37. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará os Beneficiários por despesas decorrentes de: (a) atos praticados fora do exercício de suas atribuições que forem conferidas pela lei, estatuto ou deliberação dos demais órgãos da Companhia; (b) atos praticados com má fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude em prejuízo à Companhia; (c) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) indenizações decorrentes de ações sociais previstas no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (e) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade que venha a ser firmado com os Beneficiários.

Parágrafo 2º. Quando solicitado, por qualquer Beneficiário, reembolso ou indenização por eventual prejuízo ou dano sofrido, nos termos do *caput* deste Artigo, a Companhia deverá aferir a efetividade do fato apresentado, anteriormente a qualquer decisão de concessão. Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes da decisão final proferida em âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário ficará obrigado a devolver quaisquer valores adiantados, caso restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário

não é passível de indenização, nos termos deste Estatuto Social e do contrato de indenidade.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 38. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 39. As disposições contidas no Artigo 7º, nos itens (x) e (xi) (parte inicial) do Artigo 13, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM. As disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; no Artigo 8º, nos itens (ix) e (xi) (parte final) do Artigo 13; nos parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 15; no parágrafo 2º do Artigo 19; nos Capítulos VII e Capítulo IX; no Artigo 35 (parte final); e Artigo 36 (parte final) deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser assinado entre a Companhia e a B3.

* * * * *